



ATA N.º 17

AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 27-08-2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 16:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

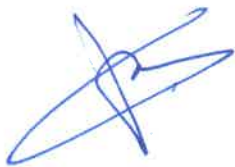
Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ADENDA AO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL MARIANA LOPES – AVEIRO, CELEBRADO A 9 DE MARÇO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de agosto de 2025, e considerando que: o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Alavarium - Andebol Clube de Aveiro de utilização e gestão do Pavilhão Municipal Mariana Lopes, celebrado a 9 de março de 2024, para cujo teor integral se remete; a obra profunda de que foi objeto o Pavilhão Municipal Mariana Lopes, com mudanças de vários sistemas e equipamentos, o que perdurou para além, até, da data da celebração do referido protocolo; o pavilhão é utilizado, também, pela Escola Secundária José Estevão; as necessidades que o Clube teve para se adaptar à nova realidade de funcionamento e às necessidades dos utilizadores e melhorias de eficiência; considerando, ainda, que, neste contexto, o Município de Aveiro assumiu o pagamento das despesas de água, eletricidade e gás decorrentes do funcionamento da infraestrutura desportiva, em desacordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, da Cláusula Oitava do Protocolo, o que resultou na assunção de uma dívida no valor global de 15.995,33€, por parte do Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de “Adenda ao Protocolo de utilização do Pavilhão Municipal Mariana Lopes – Aveiro, celebrado a 9 de março de 2024”, entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Alavarium - Andebol Clube de Aveiro.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ADENDA AO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO E GESTÃO DA PISCINA MUNICIPAL DIOGO CARVALHO - AVEIRO, CELEBRADO A 2 DE MARÇO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de agosto de 2025, e considerando que: o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Clube dos Galitos de utilização e gestão da Piscina Municipal Diogo Carvalho, celebrado a 2 de março de 2024, para cujo teor integral se remete; a obra profunda de que foi objeto a Piscina Municipal Diogo Carvalho, com mudanças de vários sistemas e equipamentos, o que perdurou para além, até, da data da celebração do referido protocolo; as necessidades que o Clube teve para se adaptar à nova realidade de funcionamento e às necessidades dos utilizadores e melhorias de eficiência; considerando, ainda, que, neste contexto, o Município de Aveiro assumiu o pagamento das despesas de água, eletricidade e gás decorrentes do funcionamento da infraestrutura desportiva, em desacordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, da Cláusula Oitava do Protocolo, o que resultou na assunção de uma dívida no valor global de 192.169,80€, por parte do Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de “Adenda ao Protocolo de utilização e gestão da Piscina Municipal Diogo Carvalho, celebrado a 2 de março de 2024”, entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Clube dos Galitos, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 21 de agosto de 2025, intitulado «Protocolo de Colaboração com a empresa PAPA & MASTIGA – Produtos Alimentares, Lda. (ZÉ DA TRIPA) para instalação e exploração de 1 (um) veículo, com ou sem atrelado incorporado, adaptados à atividade de venda dos produtos comercializados pela entidade, em espaço público, no Festival Dunas de São Jacinto, de 22 a 24 de agosto de 2025», e considerando que: é promovido pelo Município de Aveiro, anualmente, o Festival Dunas de São Jacinto, que este ano decorreu entre os dias 22 e 24 de agosto; é um festival gratuito, multidisciplinar, num misto de exploração da natureza, de atividades desportivas e náuticas, música e cultura; disponibiliza um programa diverso e animado, com cultura, desporto, ações de educação ambiental, espetáculos únicos com Aviões, tirando proveito da localização privilegiada de São Jacinto, junto à Ria, ao Mar, à Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, e ao Regimento de Infantaria n.º 10; verificou-se a necessidade de integrar a atividade de serviços de restauração e/ou bebidas, de caráter não sedentário durante o evento, uma vez que não existem tais atividades autorizadas no espaço público, e também porque promovem a tradição local com alguns produtos locais e regionais; nos termos da alíneas e), f) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, são atribuições do Município de Aveiro a cultura, os tempos livres, o desporto e o ambiente; de acordo alínea u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, às câmaras municipais cumpre apoiar atividades de natureza cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; considerando, finalmente, o objetivo de conferir mais notoriedade e reconhecimento ao evento, contribuindo para atrair e envolver um público mais amplo; a intenção de elevar a qualidade dos serviços e

produtos alimentares e bebidas disponíveis; o propósito de promover e valorizar as marcas regionais, e que o “Zé da Tripa” é uma marca regional de comercialização de Bolacha Americana e Tripas de Aveiro, que assume um papel de relevo na região, pela sua qualidade e tradição, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 21 de agosto de 2025, que aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração, anexo ao despacho, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a empresa “Papa & Mastiga - Produtos Alimentares, Lda.” (Zé da Tripa), para a instalação e exploração de 1 (um) veículo, com ou sem atrelado incorporado, adaptados à atividade de venda de produtos comercializados pela referida entidade, em espaço público, no âmbito do Festival Dunas de São Jacinto, realizado de 22 a 24 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 21 de agosto de 2025, intitulado «Protocolo de Colaboração com a empresa “PAULINO & RODRIGUES, LDA.” para instalação e exploração de 4 (quatro) veículos, com ou sem atrelado incorporado, adaptados à atividade de venda de bebidas, em espaço público, no Festival Dunas de São Jacinto, de 22 a 24 de agosto de 2025», e considerando que: é promovido pelo Município de Aveiro, anualmente, o Festival Dunas de São Jacinto, que este ano decorreu entre os dias 22 e 24 de agosto; é um festival gratuito, multidisciplinar, num misto de exploração da natureza, de atividades desportivas e náuticas, música e cultura; disponibiliza um programa diverso e animado, com cultura, desporto, ações de educação ambiental, espetáculos únicos com Aviões, tirando proveito da localização privilegiada de São Jacinto, junto à Ria, ao Mar, à Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, e ao Regimento de Infantaria n.º 10; verificou-se a necessidade de integrar a atividade de serviços de restauração e/ou bebidas, de caráter não sedentário durante o evento, uma vez que não existem tais atividades autorizadas no espaço público, e também porque promovem a tradição local com alguns produtos locais e regionais; nos termos das alíneas e), f) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, são atribuições do Município de Aveiro a cultura, os tempos livres, o desporto e o ambiente; de acordo com as alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, às câmaras municipais cumpre apoiar atividades de natureza cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; considerando, finalmente, o objetivo de conferir mais notoriedade e reconhecimento ao evento, contribuindo para atrair e envolver um público mais amplo; a intenção de elevar a qualidade dos serviços e produtos alimentares e bebidas disponíveis; que a empresa Paulino & Rodrigues, Lda. é o comercializador e distribuidor oficial dos produtos da SCC - Sociedade Central de Cervejas, S.A., que comercializa em exclusividade as bebidas portuguesas da marca Sagres, Luso, Bandida do Pomar, e água Castello, bem como a marca de cerveja Heineken, o que confere ao evento uma dimensão nacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos da alínea o), do n.º 1, do

artigo 33.º da referida Lei, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 21 de agosto de 2025, que aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração, anexo ao despacho, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a empresa “Paulino & Rodrigues, Lda.”, para a instalação e exploração de 1 (um) veículo, com ou sem atrelado incorporado, adaptados à atividade de venda de bebidas pela referida entidade, em espaço público, no âmbito do Festival Dunas de São Jacinto, realizado de 22 a 24 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de agosto de 2025, intitulado «“FESTA BRANCA EM HONRA DE N.ª SRª DA ALEGRIA”, com reprodução de Música Gravada / Paróquia da Vera Cruz», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento “Festa Branca em honra de N.ª. Sr.ª da Alegria” com reprodução de Música Gravada, a realizar no Largo da Capela Sr.ª da Alegria, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 16 de agosto de 2025, sendo que a Câmara Municipal sempre apoiou a Paróquia de Vera Cruz, entidade organizadora do evento de cariz cultural e tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de agosto de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruido n.º 135/2025, para a realização do evento “Festa Branca em Honra de N.ª Sr.ª da Alegria”, com reprodução de Música Gravada, no Largo da Capela de N.ª Sr.ª da Alegria, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 16 de agosto de 2025, na plataforma horária das 22h00 às 24h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 48884/MGD/25, de 5 de agosto de 2025, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de agosto de 2025, intitulado «“FESTA EM HONRA DE SÃO BARTOLOMEU», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento “Festa em Honra de São Bartolomeu” com execução e atuação de Música ao Vivo, a realizar na Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas, em Sarrazola, Cacia, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, sendo que a Câmara Municipal sempre apoiou a Paróquia de Cacia, entidade organizadora do evento de cariz cultural e de tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de agosto de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruido n.º 140/2025, para

a realização do evento “Festa em Honra de São Bartolomeu”, com execução e atuação de Música ao Vivo, na Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas, Sarrazola, Cacia, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, na plataforma horária das 01h00 às 02h00 do dia seguinte (madrugada), para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 48618/MGD/25, de 5 de agosto de 2025, anexa ao despacho.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO (RUMA)” – Aprovação», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que:

1. O Município de Aveiro dispõe, desde 2015, de um Regulamento Urbanístico, revisto em 2017 e em 2022, e que tem por objeto estabelecer as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I ao Regulamento, regulamentando, ainda, outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, incluindo os valores das taxas, cauções e compensações devidos ao Município pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos referidos;

2. A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, veio aprovar medidas aplicáveis a toda a Administração Pública e a todos os procedimentos relacionados com o exercício da função administrativa, medidas de simplificação na área do urbanismo e medidas de simplificação para o ordenamento do território;

3. O cumprimento das disposições previstas no referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente na parte em que altera o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), implicam a alteração de procedimentos e práticas administrativas;

4. O novo n.º 3, do artigo 3.º do RJUE, na redação que lhe foi dada pelo citado Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, vem elencar um conjunto de matérias sobre as quais os regulamentos municipais não podem dispor;

5. O n.º 6, do referido artigo 3.º do RJUE, prevê agora que os regulamentos municipais de urbanização e/ou de edificação, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, na parte em que disponham sobre outras matérias são nulos;

6. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o Regulamento identificado em título, bem como a tabela de taxas que o integra;

7. Nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 22 de fevereiro de 2024, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovou o início do procedimento de alteração/revisão do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do

procedimento, ao seu objeto e à forma de constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 70/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume;

8. No âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão;

9. Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, subscrito a 20 de fevereiro de 2024, foi constituída uma equipa de trabalho multidisciplinar para efeitos de elaboração da proposta de alteração/revisão do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, que elaborou a proposta de projeto de alteração, anexa à presente proposta de deliberação;

10. Que, no quadro da gestão do XXIV Governo Constitucional, se perspetivou uma profunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, situação que motivou a suspensão do processo de alteração do RUMA, sendo que não tendo ocorrido qualquer alteração e não se perspetivando que venha a ocorrer proximamente, se retomou para finalizar o processo de alteração do RUMA;

11. Nesse enquadramento, foi submetido à Câmara Municipal e aprovado na sua reunião de 24 de julho de 2025 o projeto de alteração do RUMA e, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do projeto do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação em Diário da República, contabilizados em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), assegurando as condições para uma efetiva participação dos interessados;

12. No âmbito do referido período de consulta pública, que se iniciou após a publicação do projeto através do Edital n.º 174/2025, de 24 de julho, e na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 25 de julho de 2025 (Edital n.º 1345-A/2025), no sítio eletrónico do Município de Aveiro e disponibilizado no Atendimento Público da Câmara Municipal e no Museu da Cidade, foram remetidas à Câmara Municipal 3 pronúncias, subscritas por cidadãos do Município, que foram devidamente analisadas e não conduziram a qualquer alteração ao projeto;

13. Ainda no referido período de consulta pública, foram as Ordens dos Arquitetos e dos Engenheiros informadas da abertura desta fase procedimental e convidadas a analisarem a proposta e a apresentarem os seus contributos, tendo a Ordem dos Arquitetos apresentado a sua apreciação, através de comunicação de 11 de agosto de 2025, que foi devidamente ponderada.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, anexo à proposta de deliberação, e a sua submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 18/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “14.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2025, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 14.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 19/DAF-C/08-2025, de 5 de agosto de 2025, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de agosto de 2025, que aprovou a 14.ª Alteração Orçamental de 2025.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 19/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “4.ª REVISÃO ORÇAMENTAL - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de agosto de 2025, e considerando que: com o desenvolvimento dos projetos de execução/planos de investimento, assim como determinados projetos cofinanciados, torna-se necessário proceder ao ajustamento dos cronogramas financeiros de determinados projetos face ao que foi previsionalmente considerado na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2025, de acordo com as propostas constantes na informação técnica da Divisão de Ambiente, Energia e Obras n.º 207/DAEO/2025, de 21 de agosto de 2025, anexa à proposta de deliberação; a necessidade de definição e reforço da dotação prevista para comparticipação dos projetos em cooperação com a CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro; considerando, ainda, que, por recomendação do Tribunal de Contas, se deve obter a respetiva “*aprovação dos compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo*”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e o voto de abstenção do Senhor Vereador Dr. Rui Carneiro, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a proposta de modificação ao Orçamento - Revisão Orçamental n.º 4, nos termos acima expostos e conforme informação técnica n.º 020/DAF-C/08-2025, de 21 de agosto de 2025, e mapas anexos à mesma, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 31/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA (PAP) DE BIORRESÍDUOS NO SETOR NÃO DOMÉSTICO E RESPETIVA

CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL” – Atualização de preços para o ano de 2025», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada em 5 de agosto de 2021, foi aberto o procedimento por Ajuste Direto n.º 177/21, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, à data, com convite único à “VEOLIA PORTUGAL, S.A.”, cujo preço base foi de 1.051.957,85€, acrescido de IVA, à taxa legal de 6%;

B. A 2 de setembro de 2021, por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, leia-se Câmara Municipal, foi o procedimento adjudicado ao concorrente “VEOLIA PORTUGAL, S.A.”, pelo preço contratual máximo de 1.051.957,85€ (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal de 6%, com execução após a obtenção do visto do Tribunal de Contas e término em 30 de setembro de 2026;

C. O contrato entre as partes foi outorgado a 19 de novembro de 2021 e remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei n.º 98/97, de 16 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na sua redação à data – Processo n.º 2293/2021;

D. A 14 de dezembro de 2021, o Tribunal de Contas devolveu o contrato ao Município, e nesta sede, os serviços municipais detetaram que a alínea b), do n.º 1, da cláusula quarta do contrato apresentava uma incorreção, na medida em que o valor a considerar para os Serviços de Sensibilização Ambiental específicos para a operação “BioAveiro – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos” deveria ser na sua totalidade de 69.867,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e não de 69.867,90€/mês, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, como consta do contrato;

E. Nestes termos, foi, em 27 de janeiro de 2022, assinada adenda ao contrato, previamente autorizada por despacho do Exmo. Senhor Presidente de 10 de janeiro de 2022, ratificado pela Câmara Municipal a 13 de janeiro de 2022;

F. A 22 de março de 2022, foi obtido o Visto do Tribunal de Contas;

G. A execução do contrato teve o seu início a 1 de junho de 2022, com os serviços de sensibilização ambiental para a recolha seletiva de biorresíduos, todavia, só a 5 de junho de 2023 se deu início à recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos;

H. Por deliberação do Executivo, tomada na sua reunião de 3 de outubro de 2024, foi indeferida a atualização dos preços unitários nos anos 2023 e 2024, referente aos Serviços de sensibilização ambiental específicos para a operação “BioAveiro – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”, nos termos e com os fundamentos expressos na informação técnica n.º 72/DCP-CA/09-2024, e aprovada a atualização dos preços unitários, referentes à Recolha PaP Biorresíduos do Canal HORECA, para o ano 2024, com produção de efeitos ao mês de maio de 2024, da seguinte forma:

Descrição	Un	Preço Contratual	IPC	Preço c/Revisão 2024
Recolha PaP Biorresíduos do Canal HORECA	ton	36,71 €	4,29%	38,28€

Mais considerando que:

I. A 17 de janeiro de 2025, foi o Município notificado, pelo cocontratante – VEOLIA PORTUGAL, S.A., da atualização de preços para o ano 2025 (doc. 1 anexo à proposta), no âmbito do contrato outorgado entre as partes a 19 de novembro de 2021, e respetiva adenda de 27 de janeiro de 2022;

J. Após análise da Eng.^a Paula Lopes ao solicitado pelo cocontratante, foi por ela elaborada a informação técnica n.º 11/SOA/2025, concluindo que o pedido de atualização de preço respeita a taxa do índice de Preços no Consumidor (IPC) aplicável em 2025, 2,4%, conforme o disposto no n.º 1, da Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos do procedimento;

K. Em sequência, e para efeitos de enquadramento, foi elaborada a informação técnica n.º 71/DCP-CA/08-2025, doc. 2 anexo à proposta, sobre a qual recaiu, em 8 de agosto de 2025 o despacho do Sr. Presidente de “Concordo: proceda-se nos termos da informação DCP e DAEO” e “À Câmara para ratificação.”.

Acresce que:

L. Em contratos de execução prolongada, como sucede com a situação em análise, o equilíbrio financeiro à data da sua celebração deve ser mantido até ao final do seu prazo, razão pela qual o Contrato, por via do Caderno de Encargos como elemento integrante, prevê previamente a possibilidade da “atualização de preços” das prestações, configurando esta um reequilíbrio financeiro do contrato;

M. Assim, decorre da Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, sob a epígrafe “Atualização de Preços”, a atualização dos preços unitários, no início de cada ano civil, a iniciar no ano seguinte ao do início da prestação de serviços, de acordo com a taxa média anual de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços no Consumidor, sempre que os preços sofram alterações em função das oscilações do mercado, e mediante notificação do cocontratante da nova tabela de preços com a respetiva justificação, no prazo prévio de 30 (trinta) dias da sua aplicação (n.º 1);

N. Concomitantemente, dispõe o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, no seu art.º 282.º, o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato por parte do cocontratante;

O. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato;

P. Nos presentes termos, temos que o preço da prestação que deu origem ao contrato ora em análise, conforme consta da proposta do cocontratante, datada de 28 de janeiro de 2021, e que esteve na base da equação económico-financeira a ele subjacente, pode ser alvo de atualização, nos termos da já citada Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, restabelecendo, assim, o equilíbrio financeiro do contrato, leia-se reequilíbrio financeiro;

Q. No contrato, ora em apreço, existiu, efetivamente, alteração dos pressupostos iniciais que surgiram em decorrência não só das alterações legislativas referente à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), bem como dos demais componentes que compõem o preço unitário, por tonelada, da operação, tais como o preço dos transportes e dos materiais e equipamentos de apoio, aquisição de combustíveis, entre outros;

R. Atendendo a que o Índice de Preços no Consumidor, como indicador objetivo que permite medir a evolução, no tempo, dos preços de um conjunto de bens e serviços, que são considerados representativos de uma estrutura de consumo num determinado espaço geográfico, registou, em 2024, uma variação média anual de 2,4%, a aplicar no ano 2025;

Logo, verifica-se que a atualização de preços configura um reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do CCP e do Caderno de Encargos.

Pelo que, temos:

S. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato;

T. No caso ora em apreço, a existência de alteração dos pressupostos iniciais, que surgiram em decorrência não só das alterações legislativas referente à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), bem como dos demais componentes que compõem o preço unitário, por tonelada, da operação;

U. A reposição do equilíbrio financeiro do contrato, depende de:

a) O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar – efetivamente as causas que deram origem ao aumento dos custos decorrerem de legislação posterior à apresentação da proposta pelo cocontratante (28 de janeiro de 2021);

b) Esse facto altere os pressupostos em que o cocontratante fixou o valor da prestação – os preços unitários por tonelada apresentados pelo cocontratante à data, tiveram por base os custos aplicáveis à data;

c) Esses pressupostos sejam conhecidos do contraente público – são do conhecimento geral.

Finalmente, atento a tudo o atrás exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de agosto de 2025, que autorizou o reequilíbrio financeiro do contrato pela atualização do preço unitário de Recolha PaP de Biorresíduos do Canal HORECA, para 39,20€/tonelada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2025, nos termos do n.º 1, da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, e tendo por base os fundamentos expressos na informação técnica n.º 11/SOA/2025, doc. 5 anexo à informação técnica n.º 71/DCP-CA/08-2025, apensa à proposta de deliberação como doc. 2, e para as quais se remete.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 32/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/17 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA” – Atualização de preços para o ano de 2025», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/17, realizado nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, à data, foi celebrado, no dia 6 de

julho de 2018, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “VEOLIA PORYUGAL, S.A.”, o Contrato n.º 119/2018 para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA”, até ao valor máximo de 13.200.000,00€ (treze milhões e duzentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, resultante da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada pela quantidade de serviços efetivamente prestados, durante o prazo de 8 (oito) anos;

B. A 9 de julho de 2018, foi o processo remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 46.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação à data;

C. Em resposta, veio o Tribunal de Contas solicitar ao Município que ponderasse alterar o texto da Cláusula Sexta do Contrato, o qual foi feito mediante a outorga de Adenda ao Contrato n.º 576/2018, a 29 de agosto de 2018, e do qual resulta que o preço contratual é de 11.167.192,56€ (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois euros, e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

D. O Contrato n.º 119/2018 e respetiva Adenda n.º 576/2018 (proc. n.º 1976/2018) foram visados pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 3 de setembro de 2018;

E. A 17 de julho de 2019, foi outorgado o Acordo de Modificação ao Contrato n.º 98/2019, no montante de 486.423,59€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), com efeitos ao período de 1 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2026;

F. O presente Acordo de Modificação foi objeto de Visto Tácito do Tribunal de Contas a 3 de setembro de 2019;

G. A 1 de setembro de 2021, foi assinado entre as partes o Segundo Acordo de Modificação ao Contrato, pelo valor total de 6.549,25€ (seis mil, quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período compreendido entre 15 de julho de 2021 e 30 de outubro de 2021;

H. Em sessão diária de Visto do Tribunal de Contas, de 28 de outubro de 2021, foi concedido o Visto ao Segundo Acordo de Modificação;

I. A 7 de janeiro de 2022, foi outorgado entre as partes o Terceiro Acordo de Modificação ao Contrato, referente à execução de serviços complementares, pelo valor total de 16.873,95€ (dezasseis mil, oitocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período compreendido entre 1 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022;

J. A 28 de março de 2022, foi o Terceiro Acordo de Modificação objeto de visto do Tribunal de Contas;

K. Em 17 de março de 2023, foi outorgado o Quarto Acordo de Modificação ao Contrato referente à execução de serviços complementares, pelo valor total de 17.359,54€ (dezassete mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;

L. A 18 de maio de 2023, foi o Quarto Acordo de Modificação visado pelo Tribunal de Contas;

M. Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato, a prestação de serviços inicia-se a partir de 1 de outubro de 2018, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, e decorre durante 96 (noventa e seis) meses, sem possibilidade de renovação, pelo que tem o seu término a 30 de setembro de 2026.

Mais considerando que:

N. A 17 de janeiro de 2025, foi o Município notificado, pelo cocontratante – VEOLIA PORTUGAL, S.A., da atualização de preços para o ano 2025 (doc. 1 anexo à proposta), no âmbito do contrato outorgado entre as partes a 6 de julho de 2018, e respetiva adenda de 29 de agosto de 2018;

O. Após análise da Eng.^a Paula Lopes ao solicitado pelo cocontratante, foi por ela elaborada a informação técnica n.º 12/SOA/2025, concluindo que o pedido de atualização de preço respeita a taxa do Índice de Preços no Consumidor (IPC) aplicável em 2025, 2,4%, conforme o disposto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;

P. Para devido enquadramento, foi elaborada a informação técnica n.º 72/DCP-CA/08-2025 (doc. 2 anexo à proposta), sobre a qual recaiu, em 8 de agosto de 2025, o despacho do Sr. Presidente “Autorizado. À Câmara para ratificação.”.

Acresce que:

Q. Em contratos de execução prolongada, como sucede com a situação em análise, o equilíbrio financeiro à data da sua celebração deve ser mantido até ao final do seu prazo, razão pela qual o Contrato, por via do Caderno de Encargos como elemento integrante, prevê previamente a possibilidade da “atualização de preços” das prestações, configurando esta um reequilíbrio financeiro do contrato;

R. Assim, decorre da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, sob a epígrafe “Atualização de Preços”, a atualização dos preços unitários, no início de cada ano civil, a iniciar no ano seguinte ao do início da prestação de serviços, de acordo com a taxa média anual de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços no Consumidor, sempre que os preços sofram alterações em função das oscilações do mercado, e mediante notificação do cocontratante da nova tabela de preços com a respetiva justificação, no prazo prévio de 30 (trinta) dias da sua aplicação;

S. Concomitantemente, dispõe o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, no seu artigo 282.º, o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato por parte do cocontratante;

T. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato;

U. Nos presentes termos, temos que os preços unitários da prestação que deram origem aos contratos n.º 119/2018 e respetiva Adenda n.º 576/2018, e Acordo de Modificação n.º 98/2019, ora em análise, conforme consta das propostas do cocontratante, datadas de 8 de novembro de 2017 e 28 de dezembro de 2019, respetivamente, que estiveram na base da equação económico-financeira a eles subjacente, podem ser alvo de atualização, nos termos da já citada Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, restabelecendo, assim, o equilíbrio financeiro do contrato, leia-se reequilíbrio financeiro;

V. Nos contratos, ora em apreço, existiu, efetivamente, alteração dos pressupostos iniciais que surgiram em decorrência não só das alterações legislativas referente à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), bem como dos demais componentes que compõem o preço unitário, por tonelada, da

operação, tais como o preço dos transportes e dos materiais e equipamentos de apoio, aquisição de combustíveis, entre outros;

W. Atendendo a que o Índice de Preços no Consumidor, como indicador objetivo que permite medir a evolução, no tempo, dos preços de um conjunto de bens e serviços, que são considerados representativos de uma estrutura de consumo num determinado espaço geográfico, registou, em 2024, uma variação média anual de 2,4%, a aplicar no ano 2025.

Logo, a atualização de preços, aqui propostos, configura um reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do CCP e do Caderno de Encargos.

Pelo que, temos:

X. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato;

Y. No caso ora em apreço, a existência de alteração dos pressupostos iniciais, que surgiram em decorrência não só das alterações legislativas referente à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), bem como dos demais componentes que compõem o preço unitário, por tonelada, da operação;

Z. A reposição do equilíbrio financeiro do contrato, depende de:

a) O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar – efetivamente as causas que deram origem ao aumento dos custos decorrerem de legislação posterior à apresentação das propostas pelo cocontratante (8 de novembro de 2017 e 28 de dezembro de 2019);

b) Esse facto altere os pressupostos em que o cocontratante fixou o valor da prestação – os preços unitários por tonelada apresentados pelo cocontratante à data, tiveram por base os custos aplicáveis à data;

c) Esses pressupostos sejam conhecidos do contraente público – são do conhecimento geral.

Atento a tudo o atrás exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de agosto de 2025, que autorizou o reequilíbrio financeiro do contrato de “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana”, mediante atualização dos preços unitários abaixo discriminados, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2025, nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, e tendo por base os fundamentos expressos na informação técnica n.º 12/SOA/2025, doc. 11 anexo à informação técnica n.º 72/DCP-CA/08-2025, apensa à proposta de deliberação como doc. 2, e para as quais se remete, nos seguintes termos:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO EM VIGOR EM 2024 (sem IVA)	ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS PARA 2025 (IPC, %)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO PARA 2025 (sem IVA)
Contrato n.º 119/2018 e respetiva Adenda n.º 576/2019			



SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO EM VIGOR EM 2024 (sem IVA)	ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS PARA 2025 (IPC, %)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO PARA 2025 (sem IVA)
Recolha e transporte de RU indiferenciados para a UTMB da ERSUC	27,23 €/t	2,4%	27,88 €/t
Limpeza Urbana Manual e Mecânica	45.908,42 €/mês	2,4%	47.010,22 €/mês
Recolha seletiva porta a porta e transporte de objetos domésticos de grandes dimensões (monos)	819,36 €/mês	2,4%	839,02 €/mês
Recolha seletiva porta a porta e transporte de resíduos verdes	819,36 €/mês	2,4%	839,02 €/mês
Limpeza e varredura da Feira dos 28	1.055,27 €/UN	2,4%	1.080,60 €/UN
Limpeza superficial dos canais urbanos da Ria de Aveiro	525,67 €/mês	2,4%	538,29 €/mês
Limpeza do areal da Praia de São Jacinto	3.411,64 €/mês	2,4%	3.493,52 €/mês
Acordo de Modificação ao Contrato n.º 98/2019			
Volta especial de recolha e transporte de RU indiferenciados ao domingo (6 meses por ano)	29,18 €/t	2,4%	29,88 €/t
Brigada de limpeza urbana na cidade no período da tarde (6 meses por ano)	4.576,97 €/mês	2,4%	4.686,82 €/mês
Aumento da frequência de limpeza urbana manual nos cantões VMN25, VMN26 e VMN28 (6 meses por ano)	4.061,98 €/mês	2,4%	4.159,47 €/mês
Aumento da frequência de recolha porta a porta e transporte de objetos domésticos de grandes dimensões (monos) (12 meses por ano)	819,36 €/mês	2,4%	839,02 €/mês
Aumento da frequência de recolha porta a porta e transporte de resíduos verdes – maio a outubro (6 meses por ano)	819,36 €/mês	2,4%	839,02 €/mês

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 33/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA RECUPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CAPELA DE S. TOMÁS DE AQUINO, E INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE CAFETARIA NA ENVOLVENTE” - Abertura de Procedimento», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que: a Capela de S. Tomás de Aquino, data do século XVII, pertencente ao Convento de São Domingos, construída junto a uma “fonte de águas milagrosas” no extremo do terreno outrora pertencente ao referido convento dominicano; o

templo teria uma fachada simples com telhado de duas águas e a sacristia desenvolvia-se lateralmente com o prolongamento da cobertura; construção pequena e despretensiosa, destinada a celebrar a fonte conhecida pelas qualidades milagrosas da sua água; mais tarde, viria a pertencer a Manuel Mendes Leite, que a restaurou em 1868, e, em 1930, a uma descendente deste ilustre aveirense, D. Laura Mendes Leite, que a vendeu ao dinâmico industrial Jerónimo Pereira Campos; ao mudar de proprietário, em 1930, a Capela ganha uma nova dimensão com a construção do campanário, da galilé, dos dois acessos aos pátios e da elevação da fachada da sacristia; é exatamente a galilé e a escadaria que enfatizam o eixo principal para a Capela e a liga à sua nova propriedade; sendo estas características que permitem ao templo encontrar uma nova relação muito mais evidente com os terrenos da Fábrica Jerónimo Pereira Campos, do que com a fonte; segundo a Arq.^a Sofia Redes, no “Relatório intercalar de estágio”, de 2003, *“A escadaria imponente é toda construída no tijolo que a própria fábrica produz, e dá o toque final neste arranjo dirigido a fazer desta Capela, a Capela da Fábrica de Cerâmica Jerónimo Pereira Campos. A Capela faz parte agora de uma família de industriais de sucesso em Aveiro, onde se realizam cerimónias relevantes na história da família. Mais do que uma fonte milagrosa, mais do que S. Tomás de Aquino, esta nova intervenção parece louvar ao progresso, ao sucesso, à indústria, à Fábrica Jerónimo Pereira Campos.”*; considerando, ainda, que a Capela de S. Tomás de Aquino, sita em zona nobre da Cidade de Aveiro e integrada no Domínio Público Municipal, encontra-se em adiantado estado de ruína; neste âmbito, pretende a Câmara Municipal de Aveiro realizar obras de recuperação/reabilitação com o intuito da sua preservação e estima; assim, é objetivo da intervenção a recuperação essencial do pequeno templo dedicado a S. Tomás de Aquino e a implantação de uma estrutura de cafetaria, com esplanada e terraço panorâmico, na sua envolvente, Rua Padre Arménio Alves da Costa, de forma a valorizar a utilização de todo o espaço envolvente à Capela, como um único.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe, Dr.^a Teresa Grancho e Dr. Rui Carneiro, e os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.^a Rosa Venâncio:

1. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a “Atribuição da Concessão de uso privativo para recuperação e exploração da Capela de S. Tomás de Aquino, e instalação e exploração de um equipamento de cafetaria na envolvente”, ao abrigo do n.º 1, do artigo 31.º e artigo 407.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com o valor base de ocupação mensal de 1.000,00€ (mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento do primeiro valor de ocupação no mês de janeiro do oitavo ano da concessão, atento o valor do investimento inicial a realizar, por força das obras necessárias e instalação do equipamento adequado à atividade a desenvolver;

2. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 1, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

3. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Ana Cristina Ferreira, que presidirá, Cláudia Reis, 1.º Vogal,

que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Jorge Pinto, 2.º Vogal; Suplentes – Dulce Leite, 1.º Vogal, e Luís Carvalho, 2.º Vogal;

4. Delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia;

5. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho DCP n.º 73/2025, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO”, subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, a 22 de agosto de 2025, e considerando que:

A. O procedimento por Concurso Público Internacional n.º 21/25 para a “Prestação de Serviços de Limpeza e Atividades Conexas em Edifícios Municipais, Estádio Municipal de Aveiro, Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários, Cri - Centro de Respostas Integradas, Equipa de Tratamento de Aveiro e Laboratório de Saúde Pública, no Concelho de Aveiro”, ficou deserto nos Lotes 1 - Edifícios Municipais e Lote 3 - Estádio Municipal de Aveiro, pelo facto de todas as propostas terem sido excluídas;

B. As atuais prestações de serviços de limpeza, e atividade conexas, em edifícios municipais e unidades locais de saúde irão terminar a 30 de setembro de 2025, incluindo a prorrogação do prazo de 2 meses;

C. Este serviço reveste-se de particular importância de forma a garantir a boa gestão, higiene e salubridade dos diversos espaços municipais, cada vez mais requisitados e ao serviço dos Cidadãos, Empresas e Visitantes;

D. Este é um serviço que a Câmara Municipal de Aveiro não tem condições para assegurar, com a devida qualidade e rigor, através dos seus próprios meios, tendo em conta a redução significativa, nos últimos anos, do número de assistentes operacionais, resultado das inúmeras saídas por aposentações, entre outras;

E. Assim, e por ser de relevante interesse público as prestações, aqui em análise, é necessário que as mesmas tenham continuidade ininterrupta, razão pela qual é necessária a contratação externa mediante adoção de procedimento por concurso público internacional, atento o preço base calculado, para o período de 21 (vinte e um) meses, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2025 (data expectante para a obtenção do visto do Tribunal de Contas);

F. O presente procedimento será objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, da seguinte forma:

Lote 1 - Edifícios Municipais

Lote 2 - Estádio Municipal de Aveiro

G. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, para o período de 21 (vinte e um) meses, é de 888.250,00€ (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado com base nos custos médios resultantes de anteriores procedimentos, para as mesmas tipologias de prestações, atualizados à data, nomeadamente em função da RMMG, e do acréscimo de instalações, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 - preço base de 838.150,00€;

Lote 2 - preço base de 50.100,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Verifica-se (que):

a) O Cabimento Orçamental, porquanto a presente despesa encontra-se prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2025;

b) Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, referentes à presente prestação de serviços, autorizada pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2025”, em reunião de 22 de novembro de 2024, com a seguinte distribuição anual (com IVA):

2025: 227.614,06€;

2026: 546.273,75€

2027: 318.659,69€

Face ao atrás exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 22 de agosto de 2025, que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determinou:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 888.250,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a “Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios Municipais e Estádio Municipal de Aveiro”, para o período de 21 (vinte e um) meses, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2025, e pelo preço base de 888.250,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, distribuído por 2 Lotes, a saber:

- Lote 1 - Edifícios Municipais, pelo preço base de 838.150,00€ (2025: 174.614,58€ | 2026: 419.075,00€ | 2027: 244.460,42€);

- Lote 2 - Estádio Municipal de Aveiro, pelo preço base de 50.100,00€ (2025: 10.437,50€ | 2026: 25.050,00€ | 2027: 14.612,50€).

3. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 1, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Ana Maia, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, que presidirá, Paulo Jorge Pinto, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º Vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Adriano Almeida, Técnico Superior da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, 2.º Vogal; Suplentes – Paulo Pinho, Técnico Superior da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, 1.º Vogal, e Ricardo Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 2.º Vogal;

5. Delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 37/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Concurso Público Internacional n.º 21/25 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ATIVIDADES CONEXAS EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, UNIDADES FUNCIONAIS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, CRI - CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS, EQUIPA DE TRATAMENTO DE AVEIRO E LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA, NO CONCELHO DE AVEIRO - LOTE 2 - UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE” - Impugnação Administrativa apresentada pelo concorrente “FERLIMPA 2 - Limpezas Gerais e Manutenção, Lda.”, via plataforma eletrónica acinGov, a 11/08/2025», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento contratual por Concurso Público Internacional, ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de maio de 2025, foi, por despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de agosto de 2025, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2025, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Indeferida a reclamação apresentada em sede de audiência prévia pelo concorrente n.º 2 – “FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.”, com os termos e fundamentos expressos na Ata n.º II - ANÁLISE E DECISÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO CONCORRENTE N.º 2 - FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., E RELATÓRIO FINAL, elaborada pelo Júri do Procedimento;

2. Adjudicado o procedimento, de acordo com a proposta formulada na referida Ata n.º II, ao concorrente ordenado em primeiro lugar no Lote 2, “INTERLIMPE - FACILITV SERVICES, S.A.”, pelo preço contratual de 1.104.649,63€ (um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros e

sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado com base nos preços unitários constantes da proposta apresentada, conforme o disposto no n.º 4, da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, com execução no prazo de 22 (vinte e dois) meses, e início de produção de efeitos a 1 de outubro de 2025.

B. Nos termos da Ata n.º 1 - Relatório Preliminar, para os LOTES 1 e 3, foi declarada a não adjudicação, por despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de agosto de 2025, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por terem ficado desertos em virtude de todas as propostas apresentadas terem sido excluídas;

C. A 11 de agosto de 2025, a entidade concorrente FERLIMPA 2 - Limpezas Gerais e Manutenção, Lda., apresentou Impugnação Administrativa, conforme doc. 1 anexo à proposta e para o qual se remete para melhor entendimento;

D. Em 12 de agosto de 2025, através da plataforma eletrónica, foram notificados os contrainteresados para, querendo, se pronunciarem sobre o teor da mesma, nada tendo dito, conforme doc. 2, anexo à proposta;

E. Os documentos de habilitação e a caução foram recebidos, respetivamente, em 8 de agosto de 2025 e 19 de agosto de 2025 e, confirmando-se a sua regularidade, foram divulgados em 21 de agosto de 2025;

Acontece (que):

F. A impugnação administrativa apresentada, sob a forma de recurso hierárquico da deliberação municipal datada de 7 de agosto de 2025, tem como objeto a decisão que antecede a adjudicação, praticada através da mesma deliberação, que não acolheu a pronúncia apresentada pela entidade FERLIMPA 2, promovendo a reordenação das propostas e, bem assim, a decisão da adjudicação do Lote 2 do contrato para a “Prestação de Serviços de Limpeza e Atividades Conexas em Edifícios Municipais, Estádio Municipal de Aveiro, Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários, CRI - Centro de Respostas Integradas, Equipa de Tratamento de Aveiro e Laboratório de Saúde Pública, no Concelho de Aveiro” à entidade concorrente INTERLIMPE;

G. Vista a natureza da impugnação administrativa, a legitimidade, os efeitos da sua apresentação e, ainda, o órgão municipal com competência para a sua decisão, cumpre respigar os fundamentos que alicerçam a causa de pedir, que são substancialmente os mesmos que foram apresentados na pronúncia apresentada em sede de audiência prévia, acrescendo os vícios assacados ao Relatório Final;

H. Nos presentes termos, foi elaborada a informação técnica n.º 513/DAJ/SCC/2025, subscrita pela Jurista Diana Mariano, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos e se anexa à proposta como doc. 3, da qual resulta que não existem fundamentos que determinem a alteração do despacho de adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de agosto de 2025, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2025, efetuando-se o indeferimento da impugnação administrativa apresentada, mantendo-se a deliberação de adjudicação à entidade ordenada em 1.º lugar, INTERLIMPE.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de agosto de 2025, que determinou:

1. Negar provimento à impugnação administrativa apresentada pela entidade FERLIMPA 2, considerando a inexistência de causas de exclusão da proposta apresentada pela entidade INTERLIMPE, bem como da inexistência dos vícios assacados ao Relatório Final;
2. Confirmar e manter integralmente o seu despacho, datado de 5 de agosto de 2025, ratificado pela Câmara Municipal em 7 de agosto de 2025, de indeferimento da pronúncia apresentada pela concorrente FERLIMPA 2, e consequente decisão de adjudicação à entidade INTERLIMPE;
3. A adoção dos atos e procedimentos necessários destinados à notificação das entidades concorrentes e ulteriores termos destinados à execução do contrato.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 36/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO” - Autorização para a assunção de compromissos plurianuais», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que: mediante a informação técnica n.º 79/DPMF/2025, de 31 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pelo Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, Dr. Paulo Mesquita, foi proposta a abertura de um procedimento para a aquisição de serviços de tratamento integral de contraordenações rodoviárias e respetivas cobranças, pelo montante de 250.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de 12 meses renováveis por igual período, até ao limite máximo de 24 meses; por despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de maio de 2025, foi autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional para a referida prestação de serviços; após o decurso do prazo para apresentação de propostas e respetiva análise das mesmas, foi elaborada a Ata n.º 11, pelo júri do procedimento, propondo-se a adjudicação do procedimento à proposta ordenada em primeiro lugar, apresentada pelo “Agrupamento Concorrente constituído pelas entidades: EASYPAY, Instituição de Pagamento, Lda. e URBAN MOTION, Soluções Informáticas, Lda.”, pelo preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada em função dos serviços executados, até ao preço máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no período de 12 (doze) meses, com produção de efeitos na data da outorga do contrato, renovável automaticamente por igual período, até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos; por despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de agosto de 2025, foi adjudicado o procedimento, conforme proposto pelo júri do procedimento; considerando, ainda, que a despesa com a referida prestação de serviços se encontra inscrita no Orçamento funcional de 2025, carecendo, assim, de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais; a despesa encontra-se inscrita no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano de 2025, da seguinte forma: Ano 2025: 129.150,00€; Ano 2026: 172.200,00€; Ano 2027: 43.050,00€; a referida prestação de serviços será válida por período de 12 (doze) meses, com produção de efeitos estimada a 1 de outubro de 2025, com possibilidade de renovação automática por igual período, até ao máximo de 1

renovação, limite de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos, sendo, assim, necessários os seguintes valores: Ano 2025: 38.437,50€; Ano 2026: 153.750,00€; Ano 2027: 115.312,50€; verifica-se, assim, que para o ano de 2027 existe um défice, entre o valor a adjudicar e o previsto nas Grandes Opções do Plano de 2025, no montante de 72.262,50€; considerando, finalmente, o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que veio estabelecer que *“Para efeitos de aplicação da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”*, sendo que se *“excetua do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa”*, foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em relação aos anos económicos em que o contrato para a prestação de serviços em título terá execução: Ano 2025: 38.437,50€ (31.250,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%); Ano 2026: 153.750,00€ (125.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%); Ano 2027: 115.312,50€ (93.750,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%).

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 35/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO NOVO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO JUNQUEIRA - RUA DA VULCANO - CACIA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que:

A. A Câmara Municipal de Aveiro (CMA), atentas as necessidades locais e tendo em vista um conjunto de projetos estruturantes ao nível das infraestruturas rodoviárias, deliberou, em sua reunião de 17 de outubro de 2024, aprovar o projeto de “Novo Arruamento de Ligação Junqueira - Rua da Vulcano - Cacia”, conforme doc. 1 anexo à proposta;

B. No âmbito do projeto de execução aprovado prevê-se a execução de novo arruamento que irá beneficiar a Rua da Junqueira e a Rua da Vulcano, dando-lhes, assim, alternativas viárias e continuidade para acesso a unidades fabris e à passagem superior sobre a linha do Norte, ficando estruturada uma nova frente industrial, que permitirá a expansão e ampliação das atividades económicas existentes ou futuras, colmatando as dificuldades de circulação na zona;

C. A concretização desta obra estruturante de utilidade pública compromete vinte e três parcelas de terreno particular, cuja aquisição se torna indispensável;

D. Das vinte e três parcelas, ou parte delas, a ocupar no âmbito do projeto a executar, a CMA chegou a acordo com os seus proprietários relativamente a dezoito parcelas, as quais foram cedidas gratuitamente ao Município de Aveiro para integração do Domínio Público Municipal;

E. Assim, à data, torna-se imprescindível adquirir parte da parcela de terreno, melhor identificada na planta anexa à proposta como doc. 2.

Considerando, ainda, que:

F. Os bens imóveis, e os direitos inerentes, podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições da entidade expropriante, conforme o disposto no artigo 2.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo o presente projeto a concretização de tais atribuições;

G. Assim, nos últimos meses, o Município de Aveiro tem efetuado diligências com o respetivo proprietário da parcela n.º 22, no sentido de adquirir, pela via amigável, a referida parcela necessária à abertura do arruamento, tendo-o notificado, para o efeito, por ofício n.º 14300, via correio eletrónico datado de 4 de julho de 2025, e posteriormente por carta registada, com junção do Relatório de Avaliação, datado de 30 de junho de 2025, elaborado por perito da lista oficial, com a proposta para a sua aquisição, no valor de 70.300,00€ (setenta mil e trezentos euros), conforme doc. 3 anexo à proposta;

H. A 31 de julho de 2025, via correio eletrónico, foi rececionada resposta à intenção de expropriação (MGD n.º 48962), conforme doc. 4 anexo à proposta e para a qual se remete, alegando, resumidamente, que:

1. A área de expropriação encontra-se incorreta;
2. A empresa sempre se mostrou disponível para que a abertura do arruamento se concretizasse;
3. A abertura do novo arruamento não se encontra prevista no Plano Diretor Municipal, mesmo na última versão de 2024;
4. O valor m², apurado no Relatório de Avaliação rececionado, não corresponde ao valor atual de mercado, propondo o montante de 85,00€/m² ou a realização de permuta por terreno localizado na Zona Industrial de Taboeira.

I. Da análise do documento verificou-se que, efetivamente, a área avaliada para efeitos de expropriação tinha um lapso, razão pela qual foi solicitado ao perito a elaboração de Adenda ao Relatório de Avaliação, de 30 de junho de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexo à proposta como doc. 5;

J. A 8 de agosto de 2025, via ofício n.º 16906, doc. 6 anexo à proposta, foi notificada a “SAVECOL - SOCIEDADE AVEIRENSE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.” da Adenda ao Relatório de Avaliação, com a correção da área necessária à execução do arruamento, e consequente proposta de valor para aquisição, agora de 78.500,00€, conforme doc. 7 anexo à proposta;



K. A 20 de agosto de 2025, através de comunicação com registo de entrada n.º 52133, doc. 8 anexo à proposta, veio a “SAVECOL - SOCIEDADE AVEIRENSE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.” reiterar a sua posição já explanada na exposição de 31 de julho de 2025 e igualmente anexa à proposta como doc. 4.

Acontece que:

L. Não foi viável a aquisição pela via negocial, por a contraproposta apresentada pelo proprietário não ter enquadramento, face ao valor m² por si proposto, ou à alienação por permuta com um terreno na Zona Industrial de Taboeira, por entender o Município que o valor m² deste último é muito superior, conforme decorre do Relatório de Avaliação n.º 17/2025, subjacente às Condições da Hasta Pública realizada no passado dia 8 de abril de 2025, conforme doc. 9 e doc. 10 anexos à proposta;

M. Nestes termos, torna-se imperioso que se adote recurso à expropriação da parcela de terreno;

N. O procedimento expropriativo é constituído por um conjunto de atos promovidos pela entidade que pretende beneficiar da expropriação, conforme plasmado no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e inicia-se com a emissão da resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos bens necessários à execução da obra;

O. Nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, *“A resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente: a causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos, a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação, e o previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização”*.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo da alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar a Resolução de Requerer a Declaração de Utilidade Pública da Expropriação da parcela a seguir melhor identificada e necessária à abertura do novo arruamento de ligação Junqueira - Rua da Vulcano - Cacia, Freguesia de Cacia, Concelho de Aveiro, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, e com os seguintes fundamentos:

a) Causa de utilidade pública a prosseguir pela expropriação:

A necessidade de execução do arruamento, fundamenta-se na melhoria da acessibilidade e das redes de infraestruturas, contribuindo, assim, para a dinamização do tecido económico e fixação de novos investimentos; esta obra, tem o intuito de constituir uma alternativa de circulação e melhorar as acessibilidades a alguns equipamentos geradores de tráfego, como é o caso das indústrias Bosh/Vulcano.

b) Norma habilitante:

A execução da obra integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município, por força das alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no cumprimento destas atribuições, estabelece a alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal que compete à Câmara Municipal *“Criar, construir e*

gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"; ainda nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *"Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação"*.

c) Bens a expropriar:

Parcela de terreno com a área de 2.949,77 m², a desanexar de prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Cacia, Concelho de Aveiro, sob o artigo n.º 2655, propriedade da "SAVECOL - SOCIEDADE AVEIRENSE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.", com sede na Estrada Nacional 109 - Variante de Cacia - Aveiro, identificado como parcela "22" na Planta anexa à proposta como doc. 2.

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização:

De acordo com o enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial à data, a parcela a expropriar insere-se em Espaço de Atividades Económicas, conforme melhor explicitado na informação técnica n.º 17/2022, subscrita pela Técnica Superior Helena Monteiro, anexa à proposta como doc. 11 e para a qual se remete.

e) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação:

A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o Relatório de Avaliação, datado de 4 de agosto de 2025, anexo à proposta como doc.7, elaborado pelo Perito Oficial, Eng.º João Rua, no valor de 78.500,00€ (setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente ao valor m² de 26,60€ (vinte e seis euros e sessenta cêntimos); o referido encargo será satisfeito pela dotação orçamental do ano corrente, através da classificação económica 02070101, a qual tem cabimento adequado, e fica cativo.

f) Aquisição pela via do direito privado:

Conforme se demonstra pelas cópias das notificações efetuadas ao proprietário, a Câmara Municipal diligenciou no sentido de adquirir a parcela de terreno por via de direito privado, conforme determina o artigo 11.º do Código das Expropriações.

2. Atribuir carácter urgente e posse administrativa: a atribuição de carácter urgente à presente expropriação, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, decorre dos considerandos e fundamentos atrás expostos aos quais se aplica o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais; de acordo com o n.º 2, do artigo 15.º do Código das Expropriações, é requerida a posse administrativa da parcela de terreno a expropriar, com o intuito de nela se realizarem urgentemente os trabalhos constantes do projeto, e consequente empreitada adjudicada e objeto de Visto do Tribunal de Contas;

3. Que a presente "RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR" seja remetida, com o processo devidamente instruído, nos termos do Código das Expropriações, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da

Descentralização e da Administração Local, entidade competente para a emissão da declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do Código das Expropriações.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 131/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MUSEU DE AVEIRO” - Prorrogação de prazo de entrega de propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/31/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 10 de julho de 2025, publicado no Diário da República, II Série, n.º 135, de 16 de julho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 18860/2025, e na plataforma eletrónica AcinGov, a 16 de julho de 2025, com o preço base de 5.300.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; em 31 de julho de 2025, foi apresentado pela empresa “Empribuild, Lda.” um pedido de prorrogação do prazo para a entrega das propostas, alegando “... *Dificuldade em conseguir progredir e realizar este objetivo. Temos tentado conseguir encontrar parcerias com empresas especializadas em tipos específicos de trabalhos a realizar, com fornecedores de materiais e equipamentos e também possíveis subempreiteiros que nos tem informado na sua grande maioria só estarem disponíveis para o início de setembro ...*”; considerando, ainda, que, a 8 de agosto de 2025, foi também apresentado pela Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda. um pedido de prorrogação do prazo para a entrega das propostas, alegando que se encontram com “... *muitas dificuldades em obter cotações de fornecedores e subempreiteiros que nos permitam concluir a elaboração da proposta e entrega-la atempadamente. Tal fato deve-se pelo dinamismo que o sector da construção travessa que, com tanta quantidade de trabalho, os fornecedores e subempreiteiros não apresentam cotações em fase de concurso da empreitada, pois priorizam as obras em fase de execução, e não respondem aos pedidos de orçamentos em fase contratuais, o que dificulta muito o nosso trabalho em fase de concurso ...*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de agosto de 2025, que determinou, no âmbito do procedimento concursal em título, o indeferimento dos pedidos de prorrogação do prazo de entrega das propostas, apresentados por potenciais candidatos.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 138/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DAS PISCINAS DE SÃO JACINTO” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/26/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de 3 de outubro de 2024, foi adjudicado o referido procedimento à empresa Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda., pelo contrato exarado no Lv.º 95, fl. 20, de 7 de fevereiro de 2025, no valor de 545.309,00€ (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo

prazo de execução de 120 dias; o auto de consignação foi assinado a 7 de março de 2025, e o Plano de Segurança e Saúde a 7 de abril de 2025; o objetivo desta empreitada é a requalificação geral das Piscinas de São Jacinto, tornando, assim, a sua utilização mais segura e confortável; a obra tem o seu término previsto a 5 de agosto de 2025; a 1 de agosto de 2025, a empresa adjudicatária solicita uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 30 de agosto de 2025, num total de 25 dias, justificando o pedido com base nos seguintes argumentos: dificuldades na mobilização de mão de obra, e dificuldades na entrega de materiais por parte dos fornecedores; até ao momento a percentagem de obra faturada perfaz 30% do valor da empreitada; à data existem muitos trabalhos executados, mas não faturados, nomeadamente a materialização da nova zona técnica, início da aplicação das lajetas circundantes às piscinas, arranjos nos jardins e a preparação dos tanques para receção da tela; considerando, ainda, que o Dono de Obra poderá optar por uma das seguintes opções:

i. Deferimento da prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 30 de agosto de 2025, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

ii. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (545,31 €/dia de atraso), a partir do dia 5 de agosto de 2025.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de agosto de 2025, exarado na informação técnica n.º 200/DAEO/OM/2025, de 1 de agosto de 2025, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 25 dias, até 30 de agosto de 2025, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 139/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DAS COMPORTAS E INFRAESTRUTURAS NO CANAL DE SÃO ROQUE” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que:

1. Através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/19/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 90, fl.65, de 18 de novembro de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, POLUIC - TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES INDUSTRIAIS, LDA, para a execução da referida empreitada, pelo preço contratual de 637.762,37€ (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 150 dias seguidos;

2. A obra foi consignada a 18 de dezembro de 2024, e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) validado em 15 de janeiro de 2025, estimando-se o término dos trabalhos a 19 de maio de 2025;

3. A 13 de maio de 2025, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 15 de agosto de 2025, tendo despacho favorável do Presidente, datado de 14 de maio de 2025.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 201/DAEO/OM/2025, de 13 de agosto de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Arq. Emília Lima, em substituição da Chefe de Divisão, em 13 de agosto de 2025, foi dado a conhecer que:

4. A 13 de agosto de 2025, veio a empresa adjudicatária solicitar uma nova prorrogação de prazo legal, até 31 de dezembro de 2025;

5. A empresa justifica o pedido, com base nos seguintes argumentos:

i. Na existência de “ ... *rachão que envolve os apoios do viaduto da auto-estrada A25 que impede ter uma solução que permita ensecar a zona de trabalho* ...”;

ii. A necessidade de um “ ... *estudo pois torna-se necessário a realização de novos cálculos e desenhos ao nível da engenharia que garantam que uma solução nova seja eficaz* ...”.

6. Com a nova solução de ensacagem da zona de trabalho, propõem os seguintes prazos para a execução dos trabalhos:

i. Aprovação da nova solução até 15 de agosto;

ii. Projeto detalhado mecânico e corte laser até 15 de setembro;

iii. Construção de cofragem especial até 30 de setembro;

iv. Betonagem 1ª fase (submersa) até 15 de outubro;

v. Construção e instalação (por mergulhadores) de peças metálicas especiais até 1 de dezembro;

vi. Eventuais adaptações e ensecamento da área até 15 de dezembro.

7. Até ao momento, a percentagem faturada perfaz 49% do valor da empreitada;

8. Os trabalhos nas comportas Sul e Centro estão concluídos, encontrando-se estas a funcionar, faltando somente executar e concluir os revestimentos das cabines técnicas destas comportas, e o respetivo equipamento de vigilância;

9. Na comporta Norte já estão executadas as estacas de fundação da nova ponte.

10. Poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

i. Deferimento da prorrogação de prazo legal solicitada, até 31 de dezembro de 2025, com a alteração do plano de pagamentos proposto, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

ii. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada, até 31 de dezembro de 2025, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

iii. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço

contratual inicial por cada dia de atraso (637,73 €/dia de atraso), a partir do dia 16 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Em função do exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de agosto de 2025, exarado na informação técnica n.º 201/DAEO/OM/2025, de 13 de agosto de 2025, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 138 dias, até 31 de dezembro de 2025, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 133/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ESCADARIA E TERRAÇOS JUNTO DO EDIFÍCIO ATLAS” - Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de agosto de 2025, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/23, aberto por deliberação da Câmara Municipal, em 4 de maio de 2023, foi adjudicada à EMPRIBUILD, Lda., pelo contrato exarado no Lvº. 74, fl.66, de 31 de outubro de 2023, pelo preço de 599.109,35€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada a 30 de novembro de 2023, sendo o prazo de execução até 27 de julho de 2024; a 30 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária veio solicitar o adiamento do início dos trabalhos da empreitada para o dia 12 de fevereiro de 2024 e conclusão dos trabalhos a 9 de outubro de 2024; este adiamento foi gracioso, e teve despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2023; a empreitada foi suspensa até dia 8 de julho de 2024, por motivo de indisponibilização das chaves de acesso às lojas, prevendo-se a conclusão da empreitada até 6 de março de 2025; a 1 de março de 2025, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação de prazo legal, para a execução da empreitada, até 11 de julho de 2025; foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução até 30 de junho de 2025, tendo tido despacho favorável do Sr. Presidente em 3 de março de 2025; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 159A/DAEO/OM/2025, de 27 de junho de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Arqt.ª Maria Emília Lima, em substituição da Chefe de Divisão, em 27 de junho de 2025, foi dado a conhecer que, a 26 de junho de 2025, a empresa adjudicatária solicita uma segunda prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 31 de agosto de 2025, num total de 62 dias, justificando o pedido com os seguintes argumentos: atraso no fornecimento de pedra atáíja creme, com as características idênticas ao existente; atraso na execução da calçada portuguesa por escassez de mão de obra especializada; atraso na limpeza e reparação da pedra a manter devido ao débil estado de conservação; considerando, ainda, que, até ao momento, a percentagem executada perfaz 67% do valor da empreitada, sendo que, à data, já se encontram executados, mas não faturados, algumas áreas de calçada, áreas de revestimentos de escadas e de coroamento de floreiras; considerando, finalmente, que o Dono de Obra poderá optar por uma das seguintes opções:

1. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada, até 31 de agosto de 2025, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

2. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (599,11€/dia de atraso), a partir do dia 1 de julho de 2025, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Em função do exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de junho de 2025, exarado na informação técnica n.º 159A/DAEO/OM/2025, de 27 de junho de 2025, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 62 dias, até 31 de agosto de 2025, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 134/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ESCADARIA E TERRAÇOS JUNTO DO EDIFÍCIO ATLAS” - Trabalhos Complementares n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/23, aberto por deliberação da Câmara Municipal, em 4 de maio de 2023, foi adjudicada a referida empreitada à empresa EMPRIBUILD, LDA, pelo contrato exarado no Lv.º 74, fl. 66, de 31 de outubro de 2023, pelo preço de 599.109,35€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada a 30 de novembro de 2023, sendo o prazo de execução até 27 de abril de 2024; a 30 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária veio solicitar o adiamento do início dos trabalhos da empreitada para o dia 12 de fevereiro de 2024 e conclusão dos trabalhos a 9 de outubro de 2024; este adiamento foi gracioso, e teve despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2023; a empreitada foi suspensa até 8 de julho de 2024, por motivo de indisponibilização das chaves de acesso às lojas, prevendo-se a conclusão da empreitada até 6 de março de 2025; a 1 de março de 2025, a empresa adjudicatária solicita uma prorrogação de prazo legal, para a execução da empreitada, até 11 de julho de 2025; por despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de março de 2025, foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 30 de junho de 2025; a 26 de junho de 2025, a empresa adjudicatária solicita uma prorrogação de prazo, para a execução da empreitada, até 31 de agosto de 2025, autorizada por despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de junho de 2025; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 196/DAEO/OM/2025, datada de 8 de agosto de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Arqt.ª Maria Emília Lima, em substituição da Chefe de Divisão, em 11 de agosto de

2025, foi dado a conhecer que: aquando da execução da empreitada verificou-se a existência de alguma fendilhação, e destaques do betão de recobrimento das armaduras, em elementos estruturais, especificamente, nos nós extremos viga-pilar e nos nós de viga, na sua transição de viga na horizontal para viga inclinada; estes elementos estruturais, vigas e pilares, foram mantidos para permitir o apoio às novas lajes aligeiradas, em substituição das lajes existentes que já não apresentavam capacidade de suporte e de estanqueidade; como a localização destas fendilhações, associadas aos destaques do betão, poderão causar problemas de rutura estrutural, houve necessidade de reforçar estes elementos, nessas superfícies, com recurso a fibras de carbono; estes trabalhos estão descritos e orçamentados no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, com o valor de 84.124,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e que corresponde a 14,042 % do preço contratual; nos termos do disposto n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que se trata de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; de acordo com o previsto no n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos Complementares totalizam 295.323,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 49,294 %, do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual; para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 30 dias; o procedimento está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com base na alínea e), do n.º 1, do artigo 46.º, da LOPTC “*actos ou contratos que formalizem modificações objectivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respectivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º*”.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de agosto de 2025, exarado na informação técnica n.º 196/DAEO/OM/2025, de 8 de agosto de 2025, anexa à proposta, que determinou:

- i) A execução dos Trabalhos Complementares n.º 3, no valor de 84.124,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;
- ii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EMPRIBUILD, LDA.”;
- iii) Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 142/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” - Trabalhos Complementares n.º 38 e Trabalhos a Menos n.ºs 13 e 14», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 7 de dezembro de 2022, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 65, Fls. 51-55, de 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 24 de maio de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 15 de junho de 2023;

5. A entidade executante solicitou duas prorrogações do prazo da obra em 305 dias e 114 dias; estes pedidos foram autorizados a 21 de junho de 2024 e 18 de junho de 2025, respetivamente;

6. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente o TC1 ao TC37, foi autorizado um prazo adicional de 89 dias;

7. A previsão para conclusão da obra é 30 de outubro de 2025;

8. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação;

Mediante a informação técnica n.º 209/DAEO/OM/2025, datada de 22 de agosto de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão na mesma data, foi dado a conhecer que:

9. O trabalho complementar agora apresentado, Trabalho Complementar n.º 38, justifica-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Campo de Jogos

i. Verificou-se a ausência de informação no projeto relativamente ao campo de jogos, nomeadamente pintura do piso e das linhas de marcação;

ii. Relativamente aos equipamentos a aplicar, verificou-se, após análise por parte da DED, que alguns não eram adequados para as faixas etárias existentes;

iii. Solicitou-se proposta à entidade executante.

b. Arranjos Exteriores - Zona Pública

i. Após analisar o mapa de quantidades e peças desenhadas de arranjos exteriores, verificou-se que não estão previstas marcações rodoviárias na zona de estacionamento exterior, assim como sinalização vertical;

ii. Após análise da DMT e definição da sinalização, solicitou-se à entidade executante o envio de uma proposta;

c. Serralharias

i. Verificou-se que no projeto de arquitetura a rampa de ligação da escadaria do recreio coberto do edifício EB1 para o novo edifício, não tinha guarda metálica prevista;

ii. Solicitou-se à entidade executante o envio de uma proposta.

Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 38, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 21.042,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 1,04% do preço contratual;

10. Para a realização deste trabalho complementar, a entidade executante não propõe um prazo de execução adicional pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; tendo sido autorizado um acréscimo de prazo em 89 dias associado aos trabalhos complementares n.º 1, n.º 11, n.º 17, n.º 21, n.º 29, n.º 35 e n.º 37, e 305 e 114 dias associados a pedidos de prorrogação solicitados pela entidade executante, resulta uma prorrogação total do prazo de execução da empreitada de 508 dias, alterando o prazo de execução da obra para 868 dias e consequentemente a data de conclusão da empreitada para o dia 30 de outubro de 2025;

11. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante,

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Confirma-se que a execução do trabalho complementar no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução do mencionado trabalho;

12. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes e propostos nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 748.880,05€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 37,10%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

13. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta apresentada; de acordo com o definido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

14. Na sequência do trabalho complementar, verificou-se a existência de trabalhos a menos n.º 13 e n.º 14, correspondente a arranjos exteriores dentro do lote da escola e aos equipamentos desportivos não aprovados

pela DED e fornecimento de um contentor de lixo que não será adquirido porque é fornecido pela ERSUC, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos mapas de trabalhos a menos correspondentes;

15. O valor total destes trabalhos a menos é de 13.045,76€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

16. Refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

17. Refere, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

18. Refere, ainda, o n.º 1, do artigo 381 do CCP, que quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 282.421,32€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 13,99% do valor da empreitada, não há direito a indemnização;

Considerando, finalmente, que estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), foi deliberado, por unanimidade:

i) Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares n.º 38, no valor total de 21.042,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, sem prazo de execução adicional;

ii) Autorizar a realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda.”;

iii) Autorizar a supressão dos trabalhos descritos nos Mapas de Trabalhos a Menos n.ºs 13 e 14, anexos à proposta, no valor de 13.045,76€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,65% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 141/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO CENTRO CULTURAL DE ESGUEIRA” – Adjudicação do procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/27/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da empreitada “Obras de Conservação do Edifício Centro Cultural de Esgueira”, aberto por deliberação do Executivo datado de 24 de junho de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 123, de 30 de junho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17334/2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 30 de junho de 2025, com o preço base de 636.680,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; realizada a audiência prévia aos concorrentes nos termos do artigo

147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, propõe este Júri a conversão da ATA I - Relatório Preliminar, elaborado em 12 de agosto de 2025, em Relatório Final, propondo-se em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, pelo preço contratual de 636.375,00€ (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 180 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.ª T25056, datada de 6 de agosto de 2025, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 135/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE SARRAZOLA” – Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de agosto de 2025, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/24/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 24 de junho de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 126 de 3 de julho de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 17580/2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 3 de junho de 2025, com o preço base de 1.781.276,68€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise das propostas verificou-se que não foram cumpridos os requisitos estabelecidos no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, por o preço contratual apresentado ser superior ao preço base estipulado pela entidade adjudicante, pelo que as propostas foram excluídas, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, por remissão da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º, ambos do CCP; realizada a audiência prévia aos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri propôs a conversão do Relatório Preliminar elaborado a 1 de agosto de 2025, em Relatório Final, propondo em consequência a não adjudicação de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 24 de junho de 2025, conforme o n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo diploma, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, a não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 24 de junho de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do mesmo diploma, bem como a anulação do cabimento n.º 46252/2025, de 23 de junho.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DO PLANO DE PORMENOR DO CAIS DO PARAÍSO E SUBMISSÃO DA RESPECTIVA VERSÃO FINAL PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de agosto de 2025, e considerando que:

1. Na reunião ordinária pública realizada no dia 3 de agosto de 2023, a Câmara Municipal deliberou, em conformidade com o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, fixando o respetivo prazo para a sua elaboração em 18 meses, aprovando os Termos de Referência para a sua elaboração, bem como, não qualificar o plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando, assim, a Avaliação Ambiental Estratégica, e ainda a abertura de um período de participação pública;

2. Foram efetuados os procedimentos e tramitações legais da elaboração, designadamente:

a) Através do Aviso n.º 17031/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2023, deu-se início oficial ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso e procedeu-se à abertura de um período de participação pública, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, com duração de 15 dias úteis, que decorreu entre 13 de setembro a 3 de outubro de 2023, tendo sido apresentadas um conjunto de sugestões/informações para a elaboração do plano;

b) A 3 de agosto de 2023, em reunião pública, a Câmara Municipal aprovou a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas, por motivo de elaboração do Plano Pormenor do Cais do Paraíso, pelo prazo de 18 meses, que determinam a suspensão da eficácia da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro (PDM) na área delimitada, coincidente com a área do plano, as quais obtiverem parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), bem como a aprovação pela Assembleia Municipal de Aveiro, em sessão extraordinária realizada a 18 de outubro de 2023, tendo sido publicadas em Diário da República, 2.ª série, n.º 216, através do Aviso n.º 21540/2023, de 8 de novembro;

c) Face ao atraso do processo de homologação do levantamento topográfico, pela Direção Geral do Território, que só ocorreu a 22 de julho de 2024, e ao grau de complexidade do processo de elaboração do Plano, que envolveu a ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 6 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, por mais 6 meses, a partir da data da conclusão do período inicial, tendo a respetiva publicação ocorrido no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, através do Aviso n.º 5328/2025, de 25 de fevereiro, bem como foi efetuada a devida comunicação através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e a divulgação no sítio da Internet deste Município, para além da afixação do respetivo Edital nos lugares de estilo;

d) Na referida reunião ordinária pública de 6 de fevereiro foi, ainda, deliberado, com o prévio parecer da CCDRC, e em conformidade com o n.º 7, do artigo 141.º do RJIGT, determinar a Prorrogação do prazo das Medidas Preventivas por motivo de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, por mais 6 meses, a contar da data da conclusão do período inicialmente fixado e, em consequência, manter-se suspenso,

por igual período, o Plano Diretor Municipal, na área abrangida por estas Medidas Preventivas para a respetiva aplicação, tendo havido a respetiva publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, através do Aviso n.º 7231/2025/2, de 18 de março;

e) Concluída a elaboração da proposta do Plano, foi remetida à CCDRC, pela Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, a respetiva documentação para a realização de Conferência Procedimental (CP), para a qual foram convocadas as Entidades representativas dos interesses a ponderar: Direção Geral do Território, Agência Portuguesa do Ambiente, Património Cultural, I.P., E-REDES – Direção de Rede e Concessões Porto, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Turismo de Portugal, I.P.;

f) A Conferência Procedimental e a necessária concertação decorreu no dia 17 de julho de 2025, nas instalações da CCDRC;

g) A ponderação de todos os pareceres, emitidos em sede da Conferência Procedimental, incluindo os ajustes necessários à proposta do Plano, estão explicitados detalhadamente no relatório “Memorando de Ponderação”, que consta das peças do Plano, anexo à proposta de deliberação.

3. Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de julho de 2025, foi aprovada a Proposta do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, bem como a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias consecutivos (incluindo sábados, domingos e feriados), na medida em que foram asseguradas as condições necessárias à efetiva participação dos interessados, mediante a disponibilização da proposta do Plano em local de acesso público;

4. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, acompanhada do respetivo Relatório de Fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da ata da Conferência Procedimental e dos pareceres emitidos, esteve disponível no Atendimento Público da Câmara Municipal de Aveiro, na Loja Turismo e Museu (Museu da Cidade) e através do sítio oficial do Município (www.cm-aveiro.pt), para consulta durante o período de Discussão Pública, que decorreu entre 1 e 20 de agosto de 2025, nos termos do Aviso n.º 18722-A/2025, publicado no Diário da República, n.º 142/2025, Suplemento, Série II, de 25 de julho;

5. No âmbito do processo participativo da Discussão Pública, registaram-se quarenta e quatro Participações, que se traduziram em Sugestões, Observações e Reclamações, que foram devidamente examinadas, ponderadas e respondidas no Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta do Plano, anexo à proposta de deliberação;

6. Nos termos do artigo 89.º, n.º 6, do RJIGT, os resultados constantes do referido Relatório serão divulgados pela Câmara Municipal, através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e do respetivo sítio na Internet;

7. Da ponderação das Participações foram acolhidas algumas matérias em regulamento, sendo que, a sua maioria, versava alterações significativas aos pressupostos do Plano, estando a versão final da Proposta do Plano apta a ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal que, nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do RJIGT, tem a competência para aprovar os planos municipais, com base em proposta submetida pela Câmara Municipal;

8. A Proposta do Plano dá cabal resposta aos objetivos delineados na abertura do mesmo;

9. Reflete a ponderação dos pareceres das entidades consultadas, emitidos e concertados, em sede de Conferência Procedimental.

Considerando, finalmente, que, com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, caducam as Medidas Preventivas estabelecidas para a sua elaboração, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, anexo à proposta de deliberação, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

2. Promover a divulgação dos resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, nos termos do n.º 6, do artigo 89.º do RJIGT;

3. Aprovar a versão final da Proposta do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, conforme disposto no n.º 6, do artigo 89.º RJIGT;

4. Submeter a versão final da Proposta do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso à Assembleia Municipal, para efeitos da sua aprovação, conforme estabelece o n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT.

Os Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Eng.^a Rosa Venâncio votaram vencido, apresentando a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do PS, Fernando Nogueira e Rosa Venâncio, votaram contra invocando Voto de Vencido, nos termos da Lei (cf. n.º 1, do artigo 58.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os n.ºs 1 e 2, do artigo 35.º do CPA), com base nas razões a seguir expressas:

- A decisão de elaborar o plano e com ela viabilizar o investimento do hotel é anterior a qualquer discussão sobre a sua conveniência ou desejabilidade e a discussão pública não permitiu, como habitualmente, aferi-las com rigor, abertura e pluralidade de perspetivas. A Câmara, ela própria assumiu como pressuposto para a elaboração do Plano de Pormenor (e cita-se) ‘O interesse manifestado por um investidor, articulado ao inerente interesse público e coletivo da implementação deste Plano’, ficando, em nosso entender, o interesse público refém do interesse do privado e da consideração ‘a priori’ da Câmara, independente de juízos terceiros, da conveniência e adequação da proposta.

- A Câmara desconsiderou o parecer condicionado da entidade do turismo, a qual considerou que a proposta não era favorável à promoção do turismo em Aveiro e suscitava, por isso, maior e melhor reflexão.

- A Câmara promoveu uma discussão pública em período de férias. Não obstante, houve uma profusão de participações com uma unânime (45 em 45) objeção à volumetria e extensas preocupações com os impactos urbanos e ambientais do empreendimento, que Câmara considerou irrelevantes para efeitos da aprovação do Plano.

- O relatório de ponderação da participação conclui que está assegurada a legalidade dos mecanismos de perequação, financiamento e execução. A Câmara diz ter promovido a elaboração do plano em sistema de cooperação, mas na verdade não tratou com equidade, quanto à capacidade edificatória, todos os envolvidos, que ficam sujeitos à expropriação, sem reconhecimento de direitos edificatórios de longa data.

- A proposta de plano transpõe integralmente a proposta dos investidores do hotel para o plano e não ficaram claros os contornos de uma anunciada 'aprovação preliminar', prévia à elaboração do próprio PP.

- À proposta de hotel junta-se a possibilidade de construir 50 apartamentos, misturando no empreendimento turístico a possibilidade de nebuloso negócio imobiliário, uma vez que os apartamentos não estão tipificados como alojamentos turísticos no regulamento.”.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:23 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Armando Grave** começou por referir que, tendo tido conhecimento de que a Câmara Municipal iria proceder à apreciação e deliberação da proposta final de Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, naquela reunião do Executivo, vinha questionar o Sr. Presidente se existe alguma oportunidade de negócio que justifique que a aprovação daquele importante plano de pormenor ocorra no mês de agosto, período em que grande parte da população se encontra de férias, limitando-se, assim, a possibilidade de participação pública de muitos concidadãos relativamente a esse processo. Mais disse considerar que a condução daquele procedimento é pouco transparente, uma vez que tinha lido uma notícia veiculada num órgão de comunicação social local quanto à alteração de um conjunto de requisitos base daquele plano de pormenor relativamente ao que estava inicialmente previsto, transformando, ao seu ver, esta decisão de aprovação mais nebulosa, pelo que pretendia saber se o objetivo da alteração deste plano de pormenor, de forma tão apressada, é a valorização de parcelas de terreno existentes naquela zona para posterior alienação e, em caso afirmativo, quem é que beneficia desse negócio, uma vez que também se desconhece a estrutura societária dos promotores imobiliários.

O Sr. **Presidente**, em relação à circunstância do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso ser submetido à apreciação e deliberação do órgão Executivo no mês de agosto, esclareceu que esta situação decorre de uma questão de cronograma, uma vez que, ao abrigo das disposições legais em vigor sobre esta matéria, a Câmara Municipal dispõe de um prazo total de 24 meses (18 meses mais 6 meses de prorrogação) para a elaboração de um qualquer plano de pormenor, sendo que, neste caso concreto, o prazo limite para a sua aprovação pelos respetivos órgãos municipais, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, é até 6 de setembro de 2025. Quanto à questão do período de discussão pública do referido Plano de Pormenor do Cais do Paraíso ter decorrido igualmente no mês de agosto, informou que este plano de pormenor foi o que acolheu o maior número de participações, comparativamente a outros procedimentos da mesma tipologia de plano, tendo-se, assim, registado um total de 44 participações, que é um número significativo de participações, tendo em consideração que no primeiro período de discussão pública prévia aberto para este procedimento, que ocorreu em setembro de

2023, somente que registaram 7 participações. Relativamente à referência do munícipe quanto à alteração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso e respetivos requisitos definidos para a sua elaboração, esclareceu que este é um plano de pormenor novo, não se tratando, portanto, de nenhuma alteração, uma vez que o que existia para aquela zona da cidade era o denominado “Plano de Urbanização da Polis”, que ficou revogado em dezembro de 2019, altura em que entrou em vigor a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro. Em relação aos requisitos da sua elaboração, clarificou que também não foi efetuada qualquer alteração aos termos de referência definidos aquando da abertura do procedimento daquele plano, em 2023, conforme pode ser facilmente verificado nas respetivas peças processuais que integram o Plano de Pormenor do Cais do Paraíso. Sobre a alienação / aquisição de parcelas de terrenos inseridas naquela zona central do município, informou que decorreram vários processos negociais de proprietários com o grupo empresarial investidor, alguns concretizados e outros em que as partes não conseguiram chegar a um acordo, acrescentando, por fim, que a transmissão do direito de propriedade daquelas parcelas de terreno é um processo sujeito às dinâmicas atuais de mercado, não tendo a Câmara Municipal qualquer interferência nos acordos de compra e venda que são realizados.

O Sr. **Diogo Machado** referiu-se, também, ao Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, dizendo considerar que a opção política do Sr. Presidente de submeter à aprovação desse instrumento de gestão territorial em final de mandato, pese embora seja uma decisão legítima, irá inevitavelmente condicionar a atuação do próximo Executivo Municipal. Mais referiu que, em prol da transparência daquele procedimento, gostaria de saber qual é a estrutura societária e acionista da empresa investidora “Cais do Paraíso, S.A.”, visto que, de acordo com os dados que são públicos, somente são conhecidas duas das empresas que constituem esse grupo, detendo cada uma 48% das ações de um capital social de 500 mil euros, faltando identificar a quem pertence 4% das ações desse capital social, assim como a clarificação dos objetivos deste investidor para aquela área do município, uma vez que a referida empresa tem no seu registo de atividade económica, entre outras atividades, a compra e venda de imóveis, sendo que a Câmara Municipal, por via deste plano de pormenor, está a valorizar aquelas parcelas de terreno que, deste modo, adquirem uma capacidade construtiva que gerará, certamente, mais-valias de milhões. Quanto à unidade hoteleira prevista para aquele local, e independentemente de todas as questões de impacto ambiental, urbanístico e estético da operação, que têm gerado descontentamento na população, pretendia saber se existe algum compromisso formal ou até um prazo já definido com o investidor para se proceder à sua construção. Ainda no que diz respeito ao hotel, e atendendo à fundamentação da necessidade da sua construção com o facto de se verificar um crescimento exponencial de turismo em Aveiro, destacou que, de acordo com dados da entidade regional “Turismo Centro de Portugal”, a média de pernoita em Aveiro, em 2013, era de 1,5, sendo atualmente de 1,6, pelo que, neste espaço temporal de 12 anos, não se verifica um crescimento de turismo assim tão expressivo quanto possa parecer.

O Sr. **Presidente**, em relação ao alegado condicionamento do próximo Executivo Municipal, por via da aprovação do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, esclareceu que o seu sucessor na liderança da Câmara Municipal terá também toda a legitimidade para revogar este plano de pormenor, bem como todos os outros

instrumentos de gestão territorial existentes, se assim o bem entender, alertando, no entanto, para a perceção negativa que tais decisões futuras possam vir a gerar nos mercados, que esperam estabilidade ao invés de ruturas, pelo que as tomadas de posição vindouras serão essenciais em termos da salvaguarda da credibilidade da Câmara Municipal perante os investidores. Quanto ao grupo empresarial “Cais do Paraíso, S.A.”, disse não conhecer a estrutura acionista daquela empresa ou de qualquer outra, mencionando, ainda, que, no seu entender, não é uma informação que o Presidente da Câmara Municipal, enquanto gestor público, tenha de ter conhecimento. No que diz respeito à unidade hoteleira, esclareceu que não é o Plano de Pormenor do Cais do Paraíso que vem permitir a construção do hotel, visto que o licenciamento dessa edificação nunca esteve dependente deste mecanismo, acrescentando, ainda, que, até à data, o projeto do mesmo não deu entrada na Câmara Municipal, sendo pouco provável que tal venha a acontecer até ao final do seu mandato, pelo que o mesmo poderá não vir a ser aprovado pelo próximo Executivo Municipal que será sufragado no dia 12 de outubro. Relativamente ao crescimento turístico, informou que, em 2013, a taxa média de ocupação nas unidades hoteleiras do município era de 40%, sendo atualmente de 85%, pelo que é incontestável a evolução que se tem verificado ao longo de 12 anos, acrescentando, no entanto, que é preciso aumentar o rácio da média de pernoita, que é efetivamente baixo quando comparado com outros destinos turísticos, contudo, para este efeito, é de uma importância absolutamente capital que existam mais unidades hoteleiras que ofereçam um serviço de maior qualidade e conforto aos seus hóspedes.

O Sr. **José Augusto** começou por expressar a sua satisfação por ter ouvido, finalmente, naquela reunião do Executivo, uma decisão da Câmara Municipal relativamente à Capela de São Tomás D'Aquino, acrescentando, no entanto, que a questão da sua ruína e da alteração de uso prevista é discutível, visto que a outrora Vivenda “Lígia” se encontrava em pior estado de conservação e acabou por ser totalmente recuperada, podendo o mesmo acontecer com a Capela de São Tomás D'Aquino. Mais referiu que, não obstante não conheça ainda o projeto previsto, a Câmara Municipal deverá salvaguardar, na futura concessão do espaço, a obrigatoriedade da conservação de uma das nascentes mais antigas da cidade, localizada naquele local, concretamente a nascente de São Tomás D'Aquino, que atualmente escoia para uma caixa de águas pluviais com um caudal significativo na ordem dos 2m³/h, situação que prejudica também a manutenção do espelho de água, pelo que, ao seu ver, o projeto deverá contemplar, ainda, a construção de um sistema adequado de drenagem para a referida nascente de água. Reportou-se, ainda, aos diversos fontanários existentes no município, nomeadamente o Chafariz da Ribeira, assim como o da Praça do Peixe, que outrora eram abastecidos por um sistema de vasos comunicantes, contudo, presentemente estão sempre desprovidos de água, bem como a Fonte das 5 Bicas, apelando para a alteração desta situação. Para finalizar, referiu-se ao empreendimento hoteleiro previsto para o Cais do Paraíso, expressando que espera que essa construção não seja como o edifício “Coutinho”, famoso prédio construído em Viana do Castelo, na década de 70, que também teve uma longa e polémica história desde a sua génese, culminando na sua recente demolição.

O Sr. **Presidente** disse que não tendo o munícipe formulado nenhuma questão propriamente dita, agradecia-lhe todas as sugestões apresentadas quanto às nascentes de água e fontanários do município, das

quais tinha tomado boa nota para posterior análise, bem como pelas duas participações aduzidas pelo Sr. José Augusto no período de discussão pública do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso.

O Sr. **Miguel Coutinho** começou por referir que era engenheiro de profissão há 40 anos, detendo muita experiência profissional em matéria de avaliação de impactos ambientais, pelo que vinha exprimir a sua opinião em relação à proposta de Plano de Pormenor do Cais do Paraíso. Deste modo, disse que, não obstante fosse inegável que aquela zona do município precisava de ser intervencionada, considera que a proposta de plano de pormenor, ora em análise, não resolve nenhum dos problemas ali existentes quanto ao ordenamento do território e respetiva vivência em harmonia com a sua condição natural envolvente, acrescentando, ainda, que o empreendimento hoteleiro ali previsto é um projeto suscetível de provocar impactos ambientais significativos, tendo em consideração a sua volumetria de 12 pisos em relação ao meio ambiente em que será inserido, com impactos profundos na paisagem, visto que não haverá capacidade de absorção visual daquele elemento que, além do mais, provocará uma alteração relevante do desenho urbano, desequilibrando, com particular incidência, a zona do Bairro do Alboi, descaracterizando, ainda, a identidade da cidade e dos territórios abrangidos pelo referido plano de pormenor. Mais referiu que, independentemente de as questões urbanísticas e ambientais ficarem resolvidas legalmente no plano de pormenor em causa, considera ser de vital importância que a sociedade aveirense também o aprove daquela forma e para aquele espaço, o que evidentemente não se verifica, pelo que deixou o apelo aos responsáveis políticos dos respetivos órgãos municipais para que tenham a ousadia de não aprovar este plano, uma vez que a matéria em apreço carece de uma reflexão mais aprofundada, que leva o seu tempo para ser convenientemente ponderada.

O Sr. **Presidente**, em relação à afirmação do munícipe quanto à circunstância de alegadamente não existir no Cais do Paraíso capacidade de absorção visual do projeto de hotel ali previsto, disse considerar que essa discussão não tinha qualquer fundamento e eficácia prática, uma vez que se trata de uma filosofia do desenvolvimento urbano que se baseia em opiniões, perceções e julgamentos meramente pessoais dos intervenientes, pelo que a diversidade de possibilidades será sempre infinita e, por conseguinte, não é de todo passível de ser objetivado em critérios mensuráveis e factos concretos. Neste contexto, e de acordo com o conceito do munícipe de “absorção visual”, questionou como se justificaria a absorção visual da A25 ou do viaduto de ligação ferroviária da Linha do Norte ao Porto de Aveiro na sua relação com a Ria de Aveiro e o Cais do Paraíso, podendo, ainda, ser questionada a razão pela qual a regra da cércea definida para Aveiro é de seis pisos, tendo em conta as dinâmicas urbanas evolutivas que o território tem tido ao longo dos séculos. Quanto ao apelo final do munícipe em relação à não aprovação do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, por considerar que a sua aprovação seria uma decisão errada para o futuro do município, disse que é uma opinião subjetiva que aceita democraticamente, embora discorde dela, realçando, por fim, que em democracia, além de se poder discordar livremente uns dos outros, também se deve respeitar as deliberações daqueles que têm o poder decisório, visto que foram legitimamente mandatados para esse efeito.

O Sr. **Paulo Marques** disse ser residente no Edifício Pirâmides, há 30 anos, e que vinha apresentar um Manifesto de Contestação, subscrito por uma Comissão de Moradores do referido prédio, em relação a várias

matérias vertidas no projeto de Plano de Pormenor do Cais do Paraíso sobre as quais discordam, designadamente a proposta de construção de um edifício de grande volumetria, 12 pisos em altura e 2 pisos em cave, o que é considerado manifestamente desproporcional em relação às edificações existentes naquele local, cuja cêrcea máxima é de 6 andares, respeitando, assim, os parâmetros definidos pelo próprio município no seu Plano Diretor Municipal. Mais disse considerar que a estrutura em causa provocará um forte impacto na circulação rodoviária, dada a sua implantação num espaço localizado na principal entrada para o centro da cidade, acrescentando, ainda, que aquela zona também é um espaço muito sensível, em virtude de se encontrar inserido nas Marinhas da Ria de Aveiro, pelo que o empreendimento hoteleiro ali previsto prejudicará, inevitavelmente, a avifauna existente naquele local, destacando, inclusivamente, que os patos bravos, que ali habitam, até nidificam no espaço ajardinado do seu prédio. Mais referiu que a intervenção prevista para aquele local representará um elevado risco à estabilidade estrutural do Edifício Pirâmides, visto que o mesmo assenta em grandes sapatas remanescentes à estrutura da antiga Fábrica Bóia & Irmão, pelo que a construção de um edifício de grandes dimensões colocará em causa a segurança dos munícipes que ali residem. Para concluir, disse não compreender a urgência da aprovação deste plano de pormenor no final do mandato autárquico do atual Executivo Municipal, bem como uma consulta pública realizada em pleno mês de agosto, não permitindo, assim, a conveniente e necessária discussão do mesmo, acrescentando, por fim, que num Estado de Direito Democrático é inadmissível que se privilegie interesses privados em detrimento do equilíbrio ecológico e do bem comum dos cidadãos.

O Sr. **Presidente**, em resposta ao munícipe referiu, mais uma vez, que as opiniões dos cidadãos em relação ao Plano de Pormenor do Cais do Paraíso são, efetivamente, muito díspares, destacando, nomeadamente, uma das participações públicas recebidas, aquando do período inicial de discussão pública deste plano de pormenor, cuja proposta do cidadão era que a Câmara Municipal procedesse à demolição do denominado prédio “cor-de-rosa”, onde o Sr. Paulo Marques reside, contudo, enquanto gestor público do município, informou que no ato decisório é preciso ter em consideração que, além das questões urbanas, há também questões financeiras a ter em conta, pelo que, não obstante se justificasse a demolição do referido prédio em termos urbanos, o custo de tal operação seria tão elevado que, por si só, já fundamenta a opção tomada quanto à sua manutenção naquele espaço. Quanto à questão da segurança estrutural do prédio em referência, lembrou que, aquando da empreitada de requalificação do Rossio e respetiva construção do parque de estacionamento subterrâneo, o projeto também foi muito contestado, alegando a mesma questão da segurança dos edifícios preexistentes, matéria que se veio a comprovar que não tinha qualquer fundamento, sendo, por conseguinte, necessário confiar mais na evolução das técnicas construtivas e no profissionalismo dos arquitetos e engenheiros responsáveis pelos projetos. Ainda sobre a questão da segurança de pessoas e bens, informou que, em sede de plano de pormenor, é um não argumento, visto que o plano de pormenor, por si só, não é nenhum projeto de autorização de execução de nenhuma obra, reiterando que não é exetável que o projeto de licenciamento da unidade hoteleira em causa ocorra ainda no tempo restante do seu mandato autárquico.

O Sr. **Paulo Alves** referiu-se, também, ao Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, mencionando que não é só a opinião desfavorável dos cidadãos que está em causa neste processo, visto que até as entidades externas que tiveram de se pronunciar a respeito do referido Plano, por força das disposições legais em vigor sobre a matéria, emitiram pareceres desfavoráveis, destacando, nomeadamente, o parecer desfavorável emitido pelo Turismo de Portugal, organismo do Estado responsável pela dinamização da atividade turística a nível nacional, que, para o caso em apreço, até deveria considerar que o investimento previsto para a Cidade de Aveiro constituiria uma mais-valia para o referido sector. Mais disse considerar que a inexistência de um Estudo de Impacte Ambiental também representa um mau pressuposto relativamente ao procedimento de elaboração deste plano de pormenor, tendo em consideração a área territorial do mesmo em zona central do município e com uma envolvência ambiental que é inquestionável. Referiu, ainda, que o Plano Diretor Municipal, revisto em 2019, também define no seu capítulo dedicado ao Regime da Edificabilidade, que a cércea construtiva máxima permitida para o Município de Aveiro são 6 pisos, no entanto, por via deste plano de pormenor, estamos a discutir uma cércea de 12 pisos para uma unidade hoteleira, a edificar em zona central da cidade, situação que também não compreende. Mencionou, também, que da consulta que efetuou da planta que integra o plano de pormenor, não verificou a existência de áreas de cedência ao domínio público a que qualquer promotor imobiliário está obrigado, questionando, por conseguinte, se neste caso somente será aplicada a taxa municipal compensatória pela inexistência de áreas de cedência ao domínio público, atualmente fixada em 20€/m², valor que considera ser muito reduzido para a zona central do município. Apontou, ainda, que na referida planta do plano de pormenor, apenas estão contemplados 32 lugares de estacionamento público, dizendo considerar que esse aparcamento automóvel público é manifestamente insuficiente, tendo em consideração a dimensão da operação urbanística em questão, cuja previsão é de 600 camas para alojamento turístico. Por fim, apelou ao bom senso do Executivo Municipal quanto à decisão final que será tomada nessa reunião relativamente a este plano de pormenor.

O Sr. **Presidente**, em relação à consulta de entidades externas, esclareceu que a emissão de um parecer desfavorável é vinculativo, suspendendo o procedimento até à sua devida correção, situação não verificada em relação ao Plano de Pormenor do Cais do Paraíso que teve pareceres favoráveis condicionados ao cumprimento de determinados requisitos, no âmbito das competências que as respetivas entidades detêm. Mais informou que, em termos urbanísticos, a definição da cércea máxima permitida para um determinado território é uma competência que é da exclusiva responsabilidade das Câmaras Municipais, não podendo nenhuma entidade pronunciar-se a esse respeito de forma vinculativa mas apenas opinativa. Ainda no que diz respeito à cércea, explicou que o Plano Diretor Municipal (PDM) determina, efetivamente, uma cércea de referência máxima de 6 pisos, esclarecendo, no entanto, que também foi contemplada uma norma de exceção nesse mesmo PDM para várias tipologias de equipamentos, nomeadamente, para a hotelaria, que é o caso em apreço. Relativamente aos lugares de estacionamento público e às taxas de compensação, explicou que os promotores imobiliários somente são obrigados a disponibilizar estacionamento de uso privativo nos seus edifícios, sendo que, de acordo com o estipulado no PDM, a regra definida para os hotéis é de um lugar de

estacionamento privativo por cada cinco unidades de alojamento, acrescentando, contudo, que, face à outra questão referenciada quanto às áreas de cedência ao domínio público, foi então proposto ao promotor imobiliário que, além do estacionamento privativo a que estão obrigados, deveriam também proporcionar, em termos compensatórios, lugares para estacionamento público, sendo que, neste caso concreto, não serão à superfície, mas em cave.

O Sr. **Manuel Janicas** disse também ser residente no já mencionado Edifício “cor-de-rosa”, construído na Marinha de Alforges, há sensivelmente três décadas, expressando que, na sua opinião, o que está em causa no Plano de Pormenor do Cais do Paraíso não é o facto da cêrcea prevista para a unidade hoteleira ultrapassar os 6 pisos de referência definidos no Plano Diretor Municipal, mas o local onde o hotel será edificado, visto que é uma área ambientalmente muito sensível para comportar uma construção daquela grandeza, além das respetivas dinâmicas de circulação automóvel e de pessoas que daí advirão. Mais disse considerar que a permissão de edificação daquele empreendimento hoteleiro, naquela zona, abrirá também um precedente para o aparecimento de outros promotores imobiliários que, de futuro, pretendam igualmente edificar na zona contígua ao Cais do Paraíso, designadamente no Canal das Pirâmides e antigas marinhas da Ria de Aveiro. Neste quadro, mais referiu que o plano de pormenor em questão somente deveria permitir edificações com a cêrcea máxima de referência de 6 pisos, naquele local, com disponibilização de mais estacionamento automóvel do que aquele que está previsto e os respetivos trabalhos de qualificação urbanística do espaço, que efetivamente são necessários. Informou, ainda, que, há cerca de dois anos, apresentou uma proposta à Câmara Municipal no sentido de se proceder à reposição integral de todas as peças que o Monumento ao Marnoto e à Salineira tinham na sua origem, designadamente a ré do Barco Moliceiro, conforme uma fotografia que entregou ao Sr. Presidente. Deste modo, e à semelhança do que fez há dois anos, solicitou, mais uma vez, as devidas diligências junto da empresa que construiu aquele monumento, para que sejam repostos todos os elementos constitutivos do mesmo, de acordo com o projeto que o seu autor, António Quintas, ofereceu ao Dr. Girão Pereira, então Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

O Sr. **Presidente**, em relação às questões expostas pelo munícipe sobre a unidade hoteleira prevista no Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, disse não ter mais nada a acrescentar, sob pena de se tornar repetitivo, mencionando, no entanto, a particularidade da circunstância de se estar a discutir a construção de uma edificação num terreno que durante muitos anos foi ocupado por uma unidade fabril, enquanto que o sobredito prédio “cor-de-rosa” foi construído sobre uma marinha, considerando que isso sim foi um total desvario, embora tal tenha de ser enquadrado nos termos da legislação e das dinâmicas existentes naquela época. Quanto ao Monumento ao Marnoto e à Salineira, agradeceu ao munícipe o registo fotográfico do monumento de origem, visto que, efetivamente, não tinha na sua memória que o monumento tivesse na sua génese os elementos identificados, designadamente a referência ao Moliceiro. Mais informou que o referido monumento tem patologias várias, já cadastradas, pelo que a Câmara Municipal já tem a intenção de o reabilitar há algum tempo, explicando, porém, que com o falecimento do seu autor, António Quintas, é

preciso averiguar quem é o titular dos direitos artísticos daquela obra para se proceder, então, à sua reabilitação, tendo tomado devida nota quanto aos elementos que lhe faltam.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19:11 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 20:19h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, alg. j. m. t. g., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

